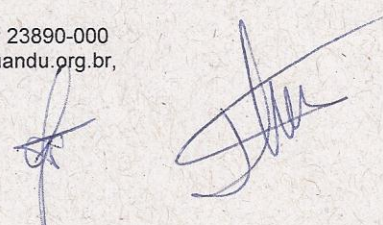

Resolução COMITÊ GUANDU n° 76, de 04 de julho de 2012.

“Dispõe sobre a aplicação de recursos financeiros constantes na subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI, para ampliação do valor de projetos que tenham resultado em deserto no ato licitatório”.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto Estadual n° 31.178, de 03 de abril de 2002, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- os Comitês de Bacias Hidrográficas têm por princípio a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos;
- de acordo do artigo 7º, inciso XIII, do seu Regimento Interno, o Comitê Guandu, tem como atribuição aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;
- o Decreto Estadual n° 35.724, de 18 de junho de 2004, no seu artigo 3º, define as várias fontes de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI, e, no seu artigo 8º, define a divisão desses recursos em subcontas para permitir a gestão autônoma dos recursos financeiros pertinentes a cada região ou bacia hidrográfica;
- o inciso V, art. 2º, da Lei Estadual n° 4.247, de 16 de dezembro de 2003, define que a cobrança pelos usos dos recursos hídricos de domínio estadual tem como um de seus objetivos obter recursos financeiros necessários ao financiamento de estudos e à aplicação em programas, projetos, planos, ações, obras, aquisições, serviços e intervenções na gestão dos recursos hídricos proporcionando a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos – PERHI;



- que o procedimento proposto no caput desta resolução foi aprovado na Primeira Reunião Ordinária, realizada em 09 de Fevereiro de 2012; e

Resolve:

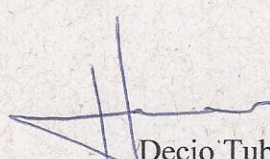
Artigo 1º. Autorizar a Diretoria Colegiada a ampliar em até 20% (vinte por cento), o valor dos projetos que no procedimento de licitação tenham resultado “deserto”.

Parágrafo Único: Autorizar igual procedimento previsto no “caput” deste artigo, quando a análise técnica da Agência de Bacia demonstrar que o valor do projeto for inferior ao praticado pelo mercado.

Artigo 2º. Toda aplicação de recurso financeiro fica condicionada a existência de saldo na subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê Guandu.

Seropédica, 04 de julho de 2012.



Decio Tubbs Filho
Geol. Decio Tubbs Filho
Diretor Geral
Comitê Guandu

DIRETOR GERAL



Julio Cesar Oliveira Antunes
SECRETÁRIO EXECUTIVO